



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Vigésima Quinta Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luis Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença de estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira, de Luís Eduardo Magalhães, Bahia. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, bem como sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1003724-47.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES RUEDA, Advogado(a): Dr(a). MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). BRUNO SILVA NAVEGA, Recorrido(s): ZEFIRO RICARDO DA RESSURREICAO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DÉBORA APARECIDA DE FRANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 11268-59.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Advogado(a): Dr(a). KAUA GOMES RIBEIRO, Embargado(a): CLEBER DA CRUZ FRANCA, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO SANTOS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7818-63.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): KSU SPA URBANO LTDA - ME E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DIANA



MEDINA DE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JOANNA BENEDETTI STRINI PORTINARI BEJA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da CF, para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da realização da audiência una na ação subjacente, determinando-se a reabertura da instrução processual, com nova designação de audiência, como entender de direito. Custas invertidas, pela ré, da qual está isenta a beneficiária da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1271-83.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): JORGE LUIZ BOMFIM PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). NIVALDO SOUZA LOPES, Advogado(a): Dr(a). LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000671-49.2021.5.00.0000**, AUTOR: ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO BARBOSA DE SOUZA, RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000577-18.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATAÍDE SELLARI, Advogado(a): Dr(a). ANDRÉIA DOLACIO, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). WAGNER DE SOUZA SANTIAGO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CESAR FARIA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado(a): Dr(a). CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 103432-17.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ZODIAC-PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCIA CORREIA, Advogado(a): Dr(a). VALDEMIR JOSE HENRIQUE, RECORRIDO: EMANUELA TEIXEIRA PAULO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). GRACIELA



JUSTO EVALDT, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 1.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21797-35.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSUE GOMES CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). VOLTER FRANÇA, Recorrido(s): VALDEMAR CLEMENTE FARINA, Advogado(a): Dr(a). DAIANE FARINA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto, sem resolução de mérito, diante da carência de ação do autor, nos termos do art. 485, VI e § 3.º, do CPC de 2015. Custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais nos termos fixados pelo acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11680-70.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARTINS DE MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). WALISON VITOR DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). ANDERSON LAFAIETE DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): ANTONIA LACERDA FARIZEL, Advogado(a): Dr(a). NIVALDO LAGARES PINTO, M&C INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME, MMC MOVEIS EIRELI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO - FERNANDA GARCIA BULHÕES ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1829-50.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: CELMA MOREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). VINICIUS MACHADO MARQUES, RECORRIDO: LESSANDRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). LAUDICEIA MORELLI HEIDERICH LEITE, AUTORIDADE COATORA: JUIZ(A) DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando o ato impugnado, devendo ser liberados os valores constrictos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 5.ª Região e ao Juízo da 39.ª Vara do Trabalho de Salvador, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 2022-38.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SIMONELLY FERREIRA VILELA, Advogado(a): Dr(a). IRIO DANTAS DA NOBREGA, AGRAVADO: MIQUEAS BERNARDO



DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogado(a): Dr(a). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2029-28.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado(a): Dr(a). LAPA GÓES E GÓES ADVOGADOS, Recorrido(s): DERALDO LOPES LIMA, MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A., Advogado(a): Dr(a). TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1003150-24.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIA REGINA ALVES GUIMARAES, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003574-66.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: VANDERLI APARECIDA GONCALVES GOZZE, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA CAMPOS GARCIA, RECORRIDO: JOSILEIA BATISTA DOS SANTOS GERALDES, Advogado(a): Dr(a). TANIA CLELIA GONCALVES AGUIAR VIANA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da Vara do Trabalho de Caieiras, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5483-71.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado(a): Dr(a). NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). ALINE KARINA DA SILVA CALADO, Advogado(a): Dr(a). PATRÍCIA LIMA DO NASCIMENTO, Recorrido(s): FERNANDA LOPES VILELA DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 655-11.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, RECORRENTE: CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado(a): Dr(a). LUIZ CALIXTO SANDES, RECORRIDO: DOMINGOS FERNANDES VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 124-76.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado(a): Dr(a). JULIANA LUCENA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: MARIA HELENA RIBEIRO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80425-38.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): VIRGÍLIO PAULINO SOARES, Advogado(a): Dr(a). VIRGÍLIO PAULINO SOARES, Recorrido(s): EVAMARY ALVES MAIA, Advogado(a): Dr(a). ANA JOANA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS, Advogado(a): Dr(a). EVAMARY ALVES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 2305-24.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE SOUZA IEMBO, Advogado(a): Dr(a). PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado(a): Dr(a). LEANDRO AUGUSTO BUCH, Recorrido(s): EVANIL CARLOS MACHADO, Advogado(a): Dr(a). LAÉRCIO NORA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1010604-21.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS DEMETRIO FRANCISCO, EMBARGADO: ROSSELLO OLIVEIRA DA SILVA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 100046-13.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ CARLOS DA COSTA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 20062-59.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: DILTON SILVEIRA LOPES, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO MAIA SANTIAGO, Embargado(a): CRISTIANO LINDNER RIBAS, DAVI DAHSE DREWIESKI, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO LEFFA DE PINHO, JANDIR DOS SANTOS RIBAS, MASSA FALIDA de C.C. PAVIMENTADORA LTDA., PMR TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., RAUL ALVES DE ANDRADE, RIBAS CONSTRUTORA LTDA, RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, Advogado(a): Dr(a). RUI CARLOS DE FREITAS GUERREIRO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - PATRICIA IANNINI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação no julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 2910-07.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: MD GRAFICA E EDITORA EIRELI, Advogado(a): Dr(a). MARCO JACOME VALOIS TAFUR, AGRAVADO: SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11642-68.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogado(a): Dr(a). STEFÂNIA VITOR PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA GUEDES LEITE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ANDRADE GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



pretensão rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios. Depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 974, parágrafo único, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 10476-98.2017.5.03.0000 da 3ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogado(a): Dr(a). STEFÂNIA VITOR PEREIRA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, Advogado(a): Dr(a). RENATO DE ANDRADE GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto à condenação em honorários advocatícios. Depósito prévio em favor do réu na forma do art. 974, parágrafo único, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7174-86.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado(a): Dr(a). DANILO SUNIGA NOGUEIRA, Recorrido(s): EVANDRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 429-60.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE DA CRUZ DOS SANTOS NETO, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO JOSÉ NUNES SOUTO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). FELIPE QUADROS DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). OSLOM DO REGO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 1000823-29.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - TRT 2ª REGIÃO, SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE REGISTRO - TRT 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo, suscitante (deprecante), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: CCCiv - 1000644-95.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - 2ª REGIÃO, SUSCITADO: VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO - 15ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência, para declarar a competência do MM. Juízo da 33ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, suscitante (deprecante), para onde os autos deverão ser remetidos. Oficie-se aos Juízos suscitante e suscitado, com cópias desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 1002112-84.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA DE GOUVÊA, Recorrido(s): ANTÔNIO ANTONINO RIBEIRO, Advogado(a): Dr(a). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em juízo rescindendo, por violação literal do artigo 944 do Código Civil, proceder ao corte rescisório do acórdão proferido nos autos nº 0000422-24.2011.5.02.0255, e, em juízo rescisório, reduzir o valor da pensão prevista no artigo 950 do Código Civil para 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração, mantidos os demais parâmetros da condenação. Mantidas as condenações ao pagamento de custas e honorários advocatícios nos termos do acórdão recorrido. Restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do artigo 494 do CPC de 1973, tendo a presidente decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6656-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): JOSE DIVINO DOS REIS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT,



para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011250-93.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 269,34, calculadas sobre R\$ 13.467,41, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6261-70.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): LUERCIO OLYNTHO, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011243-04.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 409,01, calculadas sobre R\$ 20.450,67, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6260-85.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO,



Recorrido(s): JOSE HUMBERTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011005-82.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 275,63, calculadas sobre R\$ 13.781,41, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do pedido de majoração dos honorários advocatícios apresentado em contrarrazões, haja vista a procedência do pedido de corte rescisório. O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 6250-41.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): JORGE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 137 CLT, para, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada nos autos da ação trabalhista nº 0011060-33.2015.5.15.0088 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, por todo o período, negando provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante no feito matriz. Custas processuais a cargo do Réu, no importe de no importe de R\$ 40,50, calculadas sobre R\$ 2.025,22, valor dado à causa na inicial. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). O Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103455-60.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado(a): Dr(a).



GEORGINA PEDROSA DA COSTA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANNI SIMÃO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado(a): Dr(a). SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA, Recorrido(s): C.P.F.B.B.P., Advogado(a): Dr(a). FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). LUIZA FARIA FRANCA GOULART, M.R.R., Autoridade Coatora: J.V.T.R.J.M.A.R., Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Pigossi Neves, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria o julgamento em conjunto com o Processo TST-ROT-0103458-15.2022.5.01.0000 (Pje). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesma matéria do TST-ROT-0103458-15.2022.5.01.0000 (processo com vistas regimentais dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Liana Chaib). **Processo: ROT - 102125-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Advogado(a): Dr(a). CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM E FICHTNER ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCRATES DA SILVA SHUSHANOF, Advogado(a): Dr(a). CELSO FERRAREZE, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do recurso do Banco Santander (Brasil) S.A.. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 23198-30.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: M.P.T., AGRAVADO: E.T.C.V.L., Advogado(a): Dr(a). GILBERTO JORGE LAIN, J.E.V.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, declarar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015, ficando prejudicado o exame do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 9485-16.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio



Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 7997-26.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DE ANDRADE FONSECA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 7378-33.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): CÉSAR VANDERLEI VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo n. TST-ArgInc-20117-10.2022.5.5.04.0000. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0011099-30.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 313,45. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 6660-02.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). DANIEL RODRIGO REIS CASTRO, Recorrido(s): NELSON LUIZ PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo n. TST-ArgInc-20117-10.2022.5.5.04.0000. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva,



Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0010913-07.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 28,50. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em R\$ 2.500,00, com amparo no art. 85, § 8.º, do CPC de 2015. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso - reconhecimento da decadência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 5654-57.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). SILVIA HELENA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CARMO ANGELICO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). GLENDA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo n. TST-ArgInc-20117-10.2022.5.5.04.0000. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Ação Rescisória e desconstituir o acórdão proferido pelo TRT em Recurso Ordinário na Reclamação Trabalhista n.º 0010989-31.2015.5.15.0088, com fundamento no art. 966, V, do CPC de 2015, por violação do art. 137 da CLT, e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo réu na ação trabalhista subjacente, mantendo íntegra a sentença proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Lorena. Custas processuais, em reversão, pelo réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 291,79. Honorários advocatícios de sucumbência pelo réu, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio à autora, nos termos do art. 974 do CPC de 2015, atribuindo-se força de alvará à presente decisão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa votou anteriormente no



sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso - reconhecimento da decadência. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: ROT - 3479-58.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO DIREITO, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BAUER WIENKE, CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., LEONARDO DIREITO, REGINALDO JOSE BASSETO, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FERNANDES LUIZ, WIENKE & ROSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). LUCIANO BAUER WIENKE, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar em secretaria o julgamento pelo Tribunal Pleno do Processo n. TST-ArgInc-20117-10.2022.5.5.04.0000. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. **Processo: Ag-ROT - 9484-31.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NAISA RAFAELA CAPELA, Advogado(a): Dr(a). EDMAR PERUZZO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VOLPE PINHABEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-ROT - 1002925-04.2022.5.02.0000 da 2ª Região**,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Agravado(s): PAULA ROGERIA DE SOUZA GABRIEL, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000520-11.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00 (dez mil reais)), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 1003644-83.2022.5.02.0000 da 2ª Região,** Recorrente(s): ADALBERTO LOPES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 5843-06.2020.5.15.0000 da 15ª Região,**



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA BAUER DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para acolher a pretensão deduzida na ação rescisória, e, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011666-03.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 220,62 (duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 1.104,62 (mil cento e quatro reais e sessenta e dois centavos) (fls. 353) e afastar a condenação do autor em multa por litigância de má-fé. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 5356-36.2020.5.15.0000 da 15ª Região,** Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado(a): Dr(a). MARCO AURÉLIO SILVA FERREIRA, Recorrido(s): NILTON CESAR ROSARIO, Advogado(a): Dr(a). HILARIO BOCCHI JUNIOR, Advogado(a): Dr(a). MARIA BEATRIZ BOCCHI MASSENA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a decisão proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0011662-63.2017.5.15.0117, e, em juízo rescisório, rejeitar a pretensão deduzida na reclamação trabalhista. Custas pelo réu, calculadas à razão de 2% sobre o valor da causa, totalizando R\$ 196,43 (cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos). Honorários advocatícios a cargo do réu em favor do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 982,19 (novecentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos) (fls. 290) e para afastar a condenação em multa por litigância de má-fé. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada



Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 1005258-89.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). NELTON TORCANI PELLIZZONI, RECORRIDO: REGINA CELIA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001201-78.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: Ag-ROT - 1002787-37.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao



recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000205-14.2019.5.02.0374, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 200,00, a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: será juntado o voto vencido da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 4: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 5: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento. **Processo: ROT - 40799-43.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV PUBL MUN DE MOCOCA, Advogado(a): Dr(a). RENATO MACEDO ZEFERINO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOCOCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 23123-88.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DAIANA DOS SANTOS FRANCO, Advogado(a): Dr(a). OSMAR BETANIN, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PASSO FUNDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 10343-51.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALLONDA AMBIENTAL S.A., Advogado(a): Dr(a). MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENOVA, SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST CIVIL MOB DE PONTE NOVA E REGIAO SINTICOM/PN, Advogado(a): Dr(a). MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES RIBEIRO,



Advogado(a): Dr(a). RODRIGO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). WELLINGTON CLAYTON QUEIROZ DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, VII, do CPC. Em juízo rescisório, declara-se a ilegitimidade ativa do SINTICOM/PN para atuar como substituto-processual dos empregados da Allonda Ambiental Ltda. e, por consequência, extingue-se o processo subjacente sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IV e VI, do CPC. O ente sindical está isento de custas e honorários, tanto na ação subjacente, quanto nesta ação rescisória. Restitua-se à autora o depósito prévio. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 10977-47.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado(a): Dr(a). RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO NETO, Advogado(a): Dr(a). NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-EDCiv-RO - 334-20.2016.5.12.0000 da 12ª Região**, Embargante: ODAIR FAZOLO, Advogado(a): Dr(a). SHIGUERU SUMIDA, Advogado(a): Dr(a). EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). PABLO APOSTOLOS SIARCOS, Advogado(a): Dr(a). ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). PAULA VERÔNICA PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 3005-15.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado(a): Dr(a). ALEX SCRAMIM, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO HENRIQUE CORREIA GOMES, Recorrido(s): ROGERIO TEIXEIRA SPINDOLA, Advogado(a): Dr(a). LUCIARA BUENO SEMAN, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100569-54.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANDRE GUZZO, Advogado(a): Dr(a). SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA,



Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar o feito extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a ordem de segurança em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 1326-97.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado(a): Dr(a). FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). TATIANA MOREIRA ROSSINI DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado(a): Dr(a). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR ELIANA MARIA SAMPAIO DE CARVALHO, Agravado(s): MOACIR BISPO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES, Advogado(a): Dr(a). MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a Petição n. TST-P-559758/2024-6. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 102438-86.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PEDRO LEONEL DA SILVA CORLETH, Advogado(a): Dr(a). SUZE OLIVEIRA MENDONÇA RONDELLI, Advogado(a): Dr(a). VALDENIR DOS SANTOS VANDERLEI, Advogado(a): Dr(a). FELIPE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado(a): Dr(a). SORAIA GHASSAN SALEH, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS - DELANO DE BARROS GUAICURUS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar, de ofício, o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 108045-46.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NATALIA NEVES FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). LUCIANA SANCHES COSSAO, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado(a): Dr(a). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO, UNIÃO



FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 1000445-87.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). RUBENS HARUMY KAMOI, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA CAPRIOLI, Advogado(a): Dr(a). NEIDE CARNEIRO DA ROCHA PROENÇA, Advogado(a): Dr(a). MÁRCIA APARECIDA FLEMING MOTA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar que se expeça ofício comunicando o Tribunal de Justiça de São Paulo do resultado deste julgamento (procedência da ação rescisória para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes e determinação de retomada do julgamento dos recursos ordinários no âmbito do TRT da 2ª Região), fazendo-se acompanhar de cópia do Acórdão aprovado por esta c. SBDI-2. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Exmo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 103564-11.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALOISIO AFONSO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ARNALDO AFONSO BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). ISABEL VASQUES AFONSO, CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado(a): Dr(a). RENAN DOS SANTOS COSTA, Advogado(a): Dr(a). HAMILTON PIRES DE CASTRO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso adesivo da Ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser o trabalhador sucumbente beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Arnaldo Afonso Barbosa falou pela parte ALOISIO AFONSO BARBOSA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 248-46.2021.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ELIAS GOMES DE ARAUJO NETO, Advogado(a): Dr(a). ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM, Advogado(a): Dr(a). LINCOLN FERNANDES MATOS KURISU, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Felipe Holmes Autran, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva acompanhando o voto reformulado do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 3: o Dr. Rogerio Cunha Estevam, patrono da parte ELIAS GOMES DE ARAUJO NETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1004552-43.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: HILDEBERTO BATISTA DE AMORIM, Advogado(a): Dr(a). MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES, RECORRIDO: SHEILA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, Advogado(a): Dr(a). MAYRA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Santos, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Mayra Bisctrizam de Mesquita Costa, patrona da parte SHEILA BISCTRIZAM DE MESQUITA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1002483-38.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EUNILSON MARGARIDO SILVA 18027638801, Advogado(a): Dr(a). ANTONIO WENDER PEREIRA, AGRAVADO: CLEIDE APARECIDA DAMACENO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Antonio Wender Pereira falou pela parte EUNILSON MARGARIDO SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 21722-30.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, Advogado(a): Dr(a). VINÍCIUS KOENIG, Advogado(a): Dr(a). DOUGLAS PEREIRA DE MATOS, Recorrido(s): MOGAR LACERDA, Advogado(a): Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa no sentido de acompanharem o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, em razão de ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. Observação 3: o Dr. Douglas Pereira de Matos, patrono da parte COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO BANRISUL - BANRICOOP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101359-77.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): M.E.S.A., Advogado(a): Dr(a). RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIO COELHO RÊGO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA GASPARD MEDINA MAIA, Advogado(a): Dr(a). MARIA LUCIA SOARES DE SALES, Agravado(s): A.A.S., A.S.J., A.S., Advogado(a): Dr(a). LUIZ FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO, B.S.J.E.P.L., F.S.R., M.L.S.A.F., V.S.A., Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar a vista regimental anteriormente deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para o ato. Observação 3: o Dr. Claudio Coelho Rego, patrono da parte M.E.S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 15475-84.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: CERAMICA MAJOPE LTDA - EPP, Advogado(a): Dr(a). ANDRE MUSSY DE SOUZA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). RUD GONCALVES DOS SANTOS E SILVA, RECORRIDO: WILTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o interesse de agir da parte autora e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a quem caberá a análise da pretensão quanto a suspensão liminar da execução e o prosseguimento da instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Murilo Antunes Pereira, patrono da parte CERAMICA MAJOPE LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 5462-73.2014.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga assinará o voto prevalente, tendo em vista a remoção do Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro desta Subseção para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Observação 2: os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Amaury Rodrigues Pinto Júnior juntarão votos convergentes. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: ROT - 43-68.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JOSE ROBERTO SILVA BAMBERG, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos das Ex.mas Ministras Morgana de Almeida Richa, Relatora, e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$40.000,00, dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - 617-96.2020.5.05.0000 e TST-ROT - 376-68.2023.5.14.0000 Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSE ROBERTO SILVA BAMBERG, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 617-96.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogado(a): Dr(a). GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após os Ex.mos Ministros Dora Maria da Costa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues votarem no sentido do voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo o acórdão



recorrido, por fundamentos diversos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar improcedente o pleito rescisório formulado pelo ente público autor. Custas processuais invertidas em desfavor do ente público requerido, de cujo recolhimento é isento. Honorários advocatícios invertidos em desfavor da parte requerida, todavia, rearbitrados no valor de 15% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da Súmula 219, II e IV do TST, e § 2º do art. 85 do CPC/2015. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - 43-68.2023.5.05.0000 e TST-ROT - 376-68.2023.5.14.0000 Observação 4: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte IRANETE DE SOUZA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 678-54.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). EDUARDO FORNAZARI ALENCAR, Advogado(a): Dr(a). FERNANDA CHAVES NEVES, Advogado(a): Dr(a). CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO, Advogado(a): Dr(a). BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Bruno Barreto do Nascimento, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS E DE CREDITO DE VITORIA DA CONQUISTA E REGIAO. **Processo: ROT - 249-81.2023.5.23.0000 da 23ª Região**, RECORRENTE: SILAS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). WELLITON VENTURA DA SILVA, RECORRIDO: WESLEY R C ELETROTECNICA LTDA, M.T.A. ARMACOES DE FERRAGENS LTDA, AUTORIDADE COATORA: juiza da vara do trabalho de Sorriso, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Danielle Rodrigues Vilarins falou pela parte SILAS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA. **Processo: ROT - 376-68.2023.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): MAXIMILIANO FELIX DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). BENJAMIN DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). GISELLI



TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, nos termos do art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 37, II, da CF/88, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a coisa julgada formada no processo n. 0000832-46.2018.5.14.0403, e, em juízo rescisório, reconhecer a invalidade da transmutação do regime de trabalho e por consequência, condenar a reclamada ao pagamento do FGTS, referente ao período não englobado pela prescrição trintenária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais revertidas, a cargo da ré, das quais é isenta do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, também a cargo da recorrida, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos Processos n.os TST-ROT - 617-96.2020.5.05.0000 e TST-ROT - 43-68.2023.5.05.0000. Observação 3: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MAXIMILIANO FELIX DA SILVA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 121-34.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA RIBEIRO SOARES, Advogado(a): Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado(a): Dr(a). MONIQUE VILELA TIMM, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED, Advogado(a): Dr(a). NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 1257-65.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): DIEGO FELIPE COUTINHO, Advogado(a): Dr(a). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado(a): Dr(a). LUCAS THADEU DE AGUIAR OTTONI, Advogado(a): Dr(a). KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Recorrido(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Advogado(a): Dr(a). NEIDIANI GALEÃO BASTOS, Advogado(a): Dr(a). BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte DIEGO FELIPE COUTINHO. Observação 3: o Dr. Felipe Gondim Brandão, patrono da parte ESPORTE CLUBE BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 786-65.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado(a): Dr(a). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado(a): Dr(a). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). JÁDER NILSON DA LUZ DIAS, Advogado(a): Dr(a). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, votou anteriormente no sentido de: a) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 4.860/1965, para desconstituir capítulo de acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no julgamento de recurso ordinário nos autos 328-49.2015.5.08.0003, em relação ao tema "adicional de risco portuário"; b) em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu (OGMO) na demanda subjacente, para afastar o pagamento do adicional de risco, tornando a ação civil pública improcedente; e c) isentar o sindicato do pagamento de custas e honorários advocatícios, tanto na ação subjacente, quanto nesta ação rescisória. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou anteriormente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantida a improcedência da pretensão rescindenda do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde - OGMO, retomando as execuções que foram suspensas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado pela Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, convocada em substituição à Sua Excelência à época. Observação 3: o Dr. Eduardo Falcete, patrono da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. JADER NILSON DA LUZ DIAS, patrono da parte SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 12015-31.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO



SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado(a): Dr(a). ULYSSES SOARES DOS SANTOS, SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado(a): Dr(a). GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado(a): Dr(a). LEILTON WALLAS MENDES SILVA, Advogado(a): Dr(a). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e acolher a preliminar de nulidade suscitada pelo autor para declarar nulos os atos processuais realizados a partir da publicação do acórdão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT para que se proceda ao saneamento do vício e à nova publicação, com reabertura dos prazos recursais, nos termos da lei, ficando prejudicada a apreciação do Recurso Ordinário adesivo do réu. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais